

Instituição do Cadastro Estadual de Pedófilos, no âmbito do Estado do Pará de autoria do Deputado Rogério Barra e relatoria do Deputado Delegado Toni Cunha que concedeu voto favorável. O Deputado Rogério Barra autor da matéria esclareceu que a iniciativa tenta facilitar a informação aos contratantes de trabalhadores para domicílios ou escolas onde entrem em contato com menores, ressaltando que a referida lista seria apenas de pessoas condenadas em última instância, já transitado em julgado, de modo a evitar injustiças, insistindo que o cadastro promoveria a facilidade de consulta, hoje de modo muito mais restrito. O Dep. Iran Lima pediu a palavra e propôs que o projeto fosse deixado para análise ao final da pauta, pois esperava informações já solicitadas que a iniciativa não traria despesa ao Governo, o que o tornaria inconstitucional, seguiu considerando a importância do projeto e parabenizou o seu autor, o seu pedido foi aceito por todos e o projeto foi deixado para análise e votação ao final da pauta; **23-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 788/2023 que Proíbe a participação, exploração de Crianças e Adolescentes menores de dezesseis anos ou a veiculação de sua imagem em qualquer evento em local público, envolvendo conteúdos que proporcionem ou incentivem a erotização e sexualização desses menores, por serem entendidos como porta de entrada para a pedofilia de autoria do Deputado Wesley Tomaz e relatoria do Deputado Martinho Carmona com voto favorável, o que foi aprovado à unanimidade;** **24-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 836/2023 que institui a Semana da Extensão Rural e do Extensionista Rural, a ser realizada na semana do dia 06 de dezembro de cada ano de autoria do Deputado Josué Paiva com relatoria do Deputado Eraldo Pimenta, recebendo voto favorável, concedida Vista ao Deputado Iran Lima;** **25-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 842/2023 que Institui no Estado do Pará, o Dia da Inovação e da Tecnologia no campo a ser comemorado em 25 de fevereiro e autoria do Deputado Wesley Tomaz com relatoria do Deputado Eraldo Pimenta, que concedeu voto favorável o que foi aprovado à unanimidade.** **26-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 876/2023 que Dispõe sobre a criação e incentivo ao Cicloturismo no Estado do Pará, e dá outras providências de autoria da Deputada Paula Titan com relatoria e voto favorável Deputado Delegado Nilton Neves, aprovado à unanimidade;** **27-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 349/2023 que Dispõe sobre a isenção do pagamento de custas judiciais para Agentes Estaduais de Segurança Pública, que recebam renda mensal correspondente ao valor de até 10 (DEZ) salários-mínimos, no Estado do Pará de autoria do Deputado Rogério Barra com relatoria do Deputado Delegado Nilton Neves recebendo Voto Contrário por inconstitucionalidade. O autor foi informado do voto contrário e não se manifestou, o Voto Contrário foi aprovado à unanimidade.** **28-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 418/2023 que Dispõe sobre a regulação da exploração de água dos rios e o combate à exploração ilegal por navios cargueiros internacionais no âmbito do Estado do Pará de autoria do Deputado Rogério Barra e Relatoria do Deputado Martinho Carmona recebendo VOTO CONTRÁRIO por inconstitucionalidade; o autor foi informado do voto contrário e não se manifestou. Nesse momento de discussão do projeto o autor, Dep. Rogério Barra, pediu a palavra e considerou que respeita o voto contrário, mas ressaltou a necessidade de trazer essa discussão para a Alepa, apontando a necessidade do Parlamento respeitar as denúncias contra a pesca de arrasto praticada no Marajó de forma predatória e da bio pirataria, pois esses navios de outros países, com destaque para a China, trazem água salgada de lastro, a despejam em nossos rios e junto com o pescado do arrasto coletam água doce na mesma proporção, ressaltando que o tratamento da água doce para consumo é mais barato do que da água salgada. Prosseguiu dizendo que ele já oficiou à Marinha do Brasil o ato de invasão e biopirataria da pesca predatória; O Dep. Iran Lima a quem foi concedida a palavra, ressaltou a necessidade do debate e de construção de uma agenda positiva, necessitando promover o debate e definir o caminho a ser tomado, na esfera estadual ou federal, para tratar a questão, tanto da água como da pesca ilegal. Foi aprovada Vista ao Dep. Iran Lima **29-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 601/2023 Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da Veste Terapêutica Associada a Tracionadores, de autoria do Deputado Adriano Coelho e relatoria do Deputado Delegado Nilton Neves, que recebeu Voto Contrário por inconstitucionalidade, porém o autor foi informado do voto contrário e não se manifestou; o Voto Contrário foi aprovado à unanimidade.** **30-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 547/2023 Ementa: Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Estadual para incluir a temática "Educação Política e Direitos do Cidadão" na grade curricular das escolas públicas de ensino fundamental e médio, no âmbito do Estado do Pará de autoria do Deputado Rogério Barra e relatoria do Deputado Delegado Nilton Neves recebendo Voto Contrário por inconstitucionalidade; o autor foi informado do voto contrário e não se manifestou. O Voto Contrário do Relator foi aprovado à unanimidade. Nesse momento foi retomada a discussão do item **22-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 610/2023 que Dispõe sobre a Instituição do Cadastro Estadual de Pedófilos, no âmbito do Estado do Pará de autoria do Deputado Rogério Barra e relatoria do Deputado Delegado Toni Cunha que concedeu voto favorável, foi quando o autor Dep. Rogério Barra tomou a palavra concedida e informou que o cadastro não iria trazer despesa p o Estado apenas a disponibilidade em fazê-lo. Em seguida o Dep. Eliel Faustino considerou a proposta fundamental quanto ao mérito, para coibir esse tipo de crime contra as crianças, porém considerou que o STF já havia declarado inconstitucionais duas iniciativas semelhantes por considerar matéria de competência da União, porém considerou relevante um estudo mais aprofundado sobre a questão. Nesse momento, o Dep. Iran Lima avaliando as falas do Dep Eliel e do autor Dep. Rogério Barra, propôs a necessidade de um debate entre eles nos gabinetes,******

aprofundando a questão antes da matéria ser encaminhada à votação, de modo a dirimir as dúvidas e garantir o êxito do projeto. Foi concedida Vista da matéria solicitada pelo Dep. Iran Lima. **NADA mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião às 16:00h. e para constar, eu, Heliana Lima lavrei a presente ata que em seguida será aprovada pelo presidente da reunião.**

Deputado ERALDO PIMENTA

Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº03/2024

Nomeia membros à Comissão de Estudos
e dá outras providências.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e as estabelecidas no Art. 28, III, "d" c/c os Arts 76, I, "a"; 77 e 79, § 1º da Resolução nº 02/2022 (Regimento Interno da ALEPA), com observância da proporcionalidade regimentalmente exigida (Art. 43).

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados como membros da Comissão de Estudos para discutir sobre a Criação da Área de Livre Comércio na Mesorregião Geográfica do Marajó e suas Microrregiões, criada por meio do Requerimento nº 60/2024, os Deputados abaixo relacionados:

MEMBROS

DEPUTADOS TITULARES	PARTIDO
ANDRÉIA XARÃO	MDB
ANA CUNHA	Fe PSDB e CID23
AVEILTON SOUZA	PSD
MARIA DO CARMO	PT
PAULA TITAN	MDB

Art. 2º Os trabalhos da Comissão terão a duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de março de 2024.

Francisco Melo Conção
Deputado FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da ALEPA

EXTRATOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Nº Processo: 012467/2023. **OBJETO:** O objeto consiste na "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA NO I COMAR", conforme especificações técnicas e informações contidas no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022-CPL/ALEPA e seus anexos, compreendendo os serviços remanescentes de obras referentes ao LOTE III. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado do Pará. **CONTRATADA:** Líder Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ nº 14.127.864/0001-83. **DATA DA ASSINATURA:** Em 05/03/2024. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.721.640,74 (Um Milhão, Setecentos e Vinte e Um Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Setenta e Quatro Centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.122.1496.8552 / 4490.51. **FUND. LEGAL:** Art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12467/2023.

DAS PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ – CNPJ nº 05.018.544/0001-02 e a empresa LÍDER ENGENHARIA EIRELI – CNPJ nº 14.127.864/0001-83.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA NO I COMAR”, compreendendo os serviços remanescentes de obras referentes ao LOTE III, especificados na Planilha Orçamentária, parte integrante deste Instrumento, em especial aos Itens 2 e 3, descritos no quadro abaixo:

ITEM	OBRAS
2	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO GAP-BE – DAIP-10
3	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS E QUATRO SALAS DE AULA NO I COMAR

DO VALOR: Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados pelo valor total de **RS 1.721.640,74 (Um Milhão, Setecentos e Vinte e um Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Setenta e Quatro Centavos)**, correspondente aos preços constantes da Planilha Orçamentária que compreende os serviços remanescentes de obras referentes ao LOTE III da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022-CPL/ALEPA, conforme quadro abaixo:

ITEM	OBRAS	Valor Total (RS)
2	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO GAP-BE – DAIP-10	1.337.721,80
3	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS E QUATRO SALAS DE AULA NO I COMAR	383.918,94
VALOR TOTAL DO LOTE III		1.721.640,74

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato, em razão de sua especificidade, inicia-se a partir da data de sua assinatura, e deverá se estender até o prazo final de execução das obras a serem fiscalizadas, sem prejuízo de possíveis prorrogações decorrentes de fatos supervenientes ou não previstos nesta ocasião, compreendendo em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a permissibilidade legal do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações subsequentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
4000.00 – Despesas de Capital
4400.00 – Investimento
4490.00 – Aplicação Direta
4490.51 – Obra e Instalações

DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003185/2023.

DAS PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ – CNPJ nº 05.018.544/0001-02 e a empresa LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME – CNPJ nº 17.811.328/0001-90.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

DO VALOR: Com base na proposta em que foi declarada vencedora, atendendo as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, bem como, as especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 003/2024, e as determinações do Pregão Eletrônico nº 016/2023, fica a Contratada obrigada a pagar à Contratada o valor global estimado de **RS 16.322.990,40 (Dezesseis Milhões, Trezentos e Vinte e Dois Mil e Novecentos e Noventa Reais e Quarenta Centavos)**, perfazendo o valor mensal de **RS 680.124,60 (Seiscentos e Oitenta Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais e Sessenta Centavos)**.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo terá a vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. A critério da Contratante e com a anuência da Contratada, este Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oitenta) meses, com amparo legal no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão por conta da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, e estão programadas em dotação orçamentária para o exercício de 2024, na seguinte classificação:

01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
3000-00 – Despesas Correntes
3300-00 – Outras Despesas Correntes
3390-00 – Aplicação Direta
3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2024.

DO FORO: Belém/Pará

FONTE DE RECURSO: Tesouro Estadual.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003185/2023.

DAS PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ – CNPJ nº 05.018.544/0001-02 e a empresa LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME – CNPJ nº 17.811.328/0001-90.

DO OBJETO: Registro Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

DOS PREÇOS: Vigorarão na presente Ata, os preços unitários, constantes da Proposta Comercial do FORNECEDOR, perfazendo o valor global estimado de **RS 30.160.464,00 (Trinta Milhões, Cento e Sessenta Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais)**.

DA VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 016/2023, será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

FONTE DO RECURSO: Tesouro Estadual

FORO: Belém-PA

DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2024.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11010/2023.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022.

PARTES CONTRATANTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ – CNPJ: 05.018.544/0001-02 e a LÍDER ENGENHARIA EIRELI – CNPJ: 14.127.864/0001-83.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA NO I COMAR, EM ESPECIAL NO QUE SE REFERE AOS LOTES I E II.

OBJETO DO PRESENTE ADITAMENTO: Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo e supressão de quantitativos do Contrato nº 020/2022, com fundamento no inciso I, alíneas “a” e “b”, bem como § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público. Considerando a necessidade de melhor adequação técnica dos serviços ao objeto do Contrato Administrativo nº 020/2022, objetivando melhorar o cumprimento do seu objeto, o que justifica os ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS, de itens da Planilha Geral de Serviços.

DO VALOR DO CONTRATO: Consoante às alterações indicadas no subitem 1.1 da cláusula primeira, note-se que, primeiramente foi sucedida a supressão de itens constantes da Planilha originária, totalizando o valor de **RS 64.939,21 (Sessenta e Quatro Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Um Centavos)**. Em seguida, sobreveio a substituição desses por outros serviços não previstos inicialmente, que consequentemente, provocaram acréscimos nos quantitativos já existentes, perfazendo o total de **RS 1.389.564,48 (Hum Milhão, Trezentos e Oitenta e Nove Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta e Oito Centavos)**, conforme evidência ambas as situações na Planilha constante do Anexo do presente aditamento. Diante de tais modificações, ao valor original do Contrato referente ao Lote II, de **RS 4.647.768,04 (Quatro Milhões, Seiscentos e Quarenta e Sete Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Quatro Centavos)**, fica acrescido o valor total de **RS 1.324.625,27 (Hum Milhão, Trezentos e Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos)**, o que equivale ao percentual de **28,502448185861%**, ficando o Contrato original, referente ao Lote II, atualizado para o valor total de **RS 5.972.393,31 (Cinco Milhões, Novecentos e Setenta e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Um Centavos)**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
01.031.1496.7624 – Construção da Nova Sede da Alepa
3000.00 – Despesas Correntes
3300.00 – Outras Despesas Correntes
3390.00 – Aplicação Direta
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

FONTE DO RECURSO: Tesouro Estadual

FORO: Belém-PA.

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2024.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Francisco das Chagas Silva Melo Filho (Chicão).

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0031485/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023- CPL/ALEPA

CONSIDERANDO o resultado do julgamento das propostas financeiras da licitação na modalidade, PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 016/2023, para "REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ", realizado em 11 de janeiro de 2024, às 10h00min;

CONSIDERANDO que o processo administrativo obedeceu a todos os procedimentos legais e formais exigidos, mediante o termo da proposta final da licitante, de acordo com as descrições e especificações contidas no Edital e seus Anexos, com fulcro no artigo 38, inciso VII, e artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93;

HOMOLOGO a presente licitação e fica convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 17.811.328/0001-90, com sede na Passagem Az de Ouro, nº 26 e 27 - Bairro: Levilândia - Cidade: Ananindeua - PA - CEP: 67.015-760, Telefone: (91) 3353-3442, E-mail: contato@locdesk.com.br, em razão do valor apresentado de R\$ 30.160.464,00 (Trinta milhões, Cento e Sessenta mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais), compreendendo o período estimado de 24 (vinte e quatro) meses da pretensa contratação.

Registre-se e Publique-se.

Belém-Pará, 06 de março de 2024.

Francisco Melo (Carim)
Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARÁ

PARECERES DE PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 429/2023

AUTOR: DEPUTADO RONIE SILVA

RELATOR: DEPUTADO FÁBIO FIGUEIRAS

DO RELATÓRIO

De iniciativa do Deputado RONIE SILVA, o projeto de Lei nº 429/2023, "Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação de nascimento sem identificação de paternidade a Defensoria Pública do Estado do Pará."

Segundo o autor da propositura, o referido projeto de lei tem como objetivo que os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais façam a comunicação "obrigatória de nascimentos sem identificação de paternidade à defensoria Pública do Estado, uma vez que o Registro Civil é o primeiro documento de qualquer cidadão."

É o Relatório.

DA ANÁLISE

De acordo com o que preceitua o Art. 54, inciso III, cumulado com o art. 55, inciso III, alínea a), b), c), d), e), f), g), h), do Regimento Interno deste Poder Legislativo, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre: aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões; admissibilidade de proposta de emenda à Constituição; as razões dos vetos governamentais, assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Assembleia, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento; assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes a às funções essenciais da Justiça; direitos e deveres do mandato; perda de mandato, nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 97 da Constituição Estadual; pedidos de licença para incorporação de Deputados às Forças Armadas, observando-se o que dispõe o §7º do art. 95 da Constituição Estadual; redação do encerramento do primeiro turno em

Plenário e redação final, nos termos deste Regimento; o mérito de todos os assuntos atinentes ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, bem como de matérias que não integrem, especificamente, a competência de outras Comissões.

Considerando esses aspectos, entendemos que o referido projeto de Lei não atende ao pressupostos de admissibilidade, uma vez que extrapola as competências contidas no art. 22, XXV da Constituição Federal, uma vez que é competência privativa da união legislar sobre Registros Públicos.

Nesse sentido, o art. 1º, estabelece que "Os oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Pará ficam obrigadas a remeter de forma trimestral à Defensoria Pública do Estado do Pará existente em sua circunscrição, relação por escrito dos registros de nascimento, lavrados em seu Cartório, em que não haja identificação de paternidade".

Logo, apesar da louvável preocupação com a inclusão do nome do pai nas Certidões de nascimento, essa lei cria uma atribuição aos Oficiais de Registro Público, atribuição que só pode ser criada em sede de lei federal, por ser competência legislativa privativa da união.

Ademais, essas situações já são tratadas pela Defensoria Pública do Estado do Pará, aquelas pessoas consideradas hipossuficientes, nas ações de reconhecimento de paternidade, que inclusive podem ser cumuladas com o pedido de prestação alimentícia em caráter liminar.

Ou seja, os supostos pais além de serem chamados ao reconhecimento voluntário, caso se oponham, são submetidos a realização de exame de DNA, e desde o início do processo, por determinação judicial são compelidos a pagar os alimentos provisórios.

Desta forma, nos termos do art. 67, IV do Regimento Interno desta Casa, opinamos pela rejeição referido projeto de Lei, por Inconstitucionalidade.

DO VOTO

Ante ao exposto, sou de **voto contrário** à aprovação do Projeto de Lei nº 429/2023, por afronta ao art. 22, XXV da Constituição Federal.

É o voto.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em de de 2023.

Deputado FÁBIO FIGUEIRAS

Relator

22-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 429/2023

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação de nascimento sem identificação de paternidade a Defensoria Pública do Estado do Pará.

Autor: Deputado Ronie Silva

Relator: Deputado Fábio Figueiras

Relatório: VOTO CONTRÁRIO por inconstitucionalidade.

Obs.: O autor foi informado do voto contrário e não se manifestou.

- Aprovado Parecer favorável do relator, à Unanimidade.
- Aprovado Parecer favorável do relator, por maioria.
- Aprovado Voto Contrário do Relator, à unanimidade.**
- Aprovado Voto Contrário do Relator, por maioria.**
- Aprovado a manutenção do Veto.**
- Aprovado solicitação de Diligência**
- Aprovado o voto do relator, rejeitado voto em separado.**
- Aprovado o voto em separado, rejeitado voto do relator.**
- Retirado de Pauta**
- Concedido Vista ao Deputado(a):**

Outro/Obs: Em reunião quinzenal presencial da Comissão de Constituição e Justiça do Estado do Pará, em 12/03/2024, foi aprovada a proposta de emenda do projeto de lei nº 429/2023, por maioria absoluta, em razão de inconstitucionalidade. Em: 12/03/2024.